



PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE ____ DE ____ DE 2026

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUN. CASCATEL

Recebido hoje às 08:45 Hs

PROTOCOLO nº 011/2026

Em 03 / 02 / 2026

Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10/02/2026

Altera a Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCATEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 67 O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, será devido aos Profissionais da Educação Básica que, no interesse do Sistema Municipal de Educação, exerçam as funções do cargo que ocupam fora de suas localidades, considerando a distância do deslocamento.

§ 1º O Auxílio-Transporte é destinado ao custeio dos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

§ 4º Na ocorrência de acumulação de cargos ou empregos, pode o servidor optar pelo recebimento de auxílio-transporte para um deslocamento um “trabalho – trabalho” em substituição a um percurso “residência – trabalho”.

§ 5º O Auxílio-Transporte será regulamentado por meio de Decreto da Chefe do Executivo.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.272, de 1º de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 5º O ingresso no Banco de Gestores Escolares dar-se-á por meio de processo seletivo público, a ser regulamentado por edital específico, e compreenderá as seguintes etapas, de caráter eliminatório:

I - Prova Escrita: abordando conhecimentos específicos da área de gestão educacional, legislação educacional, políticas públicas de educação e temas correlatos;

II - Análise de Títulos: considerando a formação acadêmica, experiência profissional na área da educação e cursos de aperfeiçoamento e especialização;

III - Apresentação e Arguição do Plano de Gestão: no qual o candidato apresentará e defenderá um plano de gestão para uma unidade escolar, demonstrando sua visão, estratégias e metas para a melhoria do ensino e da aprendizagem.” (NR)

“Art. 8º A seleção dos gestores escolares para as unidades de ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando o processo de formação do Banco de Gestores Escolares e a necessidade de preenchimento das vagas.” (NR)

“Art. 9º A nomeação para as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico será feita por ato do Chefe do Executivo municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, dentre os profissionais habilitados no Banco de Gestores Escolares.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/10/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 006/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:45 Hs
PROTOCOLO nº 011/2026
Em 03 / 02 / 2026
RL 2.1 L
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, e dá outras providências”.

A presente iniciativa busca atualizar as regras previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Cascavel, no que tange, especialmente, a inclusão do Auxílio-Transporte para esses profissionais.

Trata-se de um benefício pecuniário mensal, de cunho reembolsável e de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivamente realizadas por servidores estatutários em seus deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência.

A atual redação do art. 67 da Lei nº 1.708, de 29 de abril de 2014, aborda a existência de uma gratificação devida aos profissionais da educação em função da distância da residência do servidor ao local de trabalho no âmbito do município, considerando a quilometragem de deslocamento. Contudo, como é de notório conhecimento, o ressarcimento por despesas a serem custeadas pelos servidores públicos possuem natureza indenizatória. Fato que merece adequação.

Este Projeto de Lei não representa acréscimo remuneratório e, portanto, não tem implicação no percentual destinado à Folha de Pagamento dos servidores municipais, prescindindo-se, dessa forma, de um estudo de impacto específico.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 28/01/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE

CEP: 62.850-000

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 10 / 02 / 2026